

- j) Determinar inspecções a zonas de caça para avaliação do cumprimento das obrigações a que os seus titulares estão vinculados (artigos 29.º, n.º 1, e 44.º).

6 — No âmbito das disposições legais sobre pesca nas águas interiores, designadamente a Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e o Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, subdelego nos dirigentes aludidos no número anterior as competências seguidamente enunciadas:

- Estabelecer obrigações dos concessionários de obras hidráulicas durante os processos de esvaziamento da albufeira (n.º 1 da base XVII da Lei n.º 2097);
- Estabelecer a proibição de pescar a que se refere a primeira parte do artigo 43.º do Decreto n.º 44 623;
- Emitir os pareceres a que se referem as alíneas b) e d) do artigo 47.º do Decreto n.º 44 623;
- Emitir o parecer sobre o esgoto ou esvaziamento de massas de água, a que se refere o artigo 48.º do Decreto n.º 44 623;
- Emitir o parecer a que se refere o artigo 79.º do Decreto n.º 44 623.

7 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e no seguimento do despacho n.º 3732, publicado no *Diário da República*, de 16 de Fevereiro de 2006, subdelego no chefe da Divisão de Caça e Pesca nas Águas Interiores, engenheiro Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues, as competências seguidamente enunciadas:

- Autorizar a captura de exemplares de espécies cinegéticas, seus ovos ou crias, desde que para os fins seguintes: garantir um adequado estado sanitário das populações, repovoamento ou reprodução em cativeiro (última parte do n.º 2 do artigo 4.º);
- Estabelecer por edital os locais onde a jornada de caça ao pombo, tordo e estorninho-malhado pode ser permitida depois das 16 horas (n.º 2 do artigo 88.º).

8 — No âmbito das disposições legais sobre pesca nas águas interiores, designadamente a Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e o Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, subdelego no dirigente aludido no número anterior as competências para provar as intervenções nas concessões de pesca a que se refere o artigo 12.º do Decreto n.º 44 623.

9 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos praticados pelos supra-identificados dirigentes, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, entre 10 de Janeiro de 2006 e a data acima indicada para os restantes dirigentes e a data de início de vigência do presente despacho

10 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

7 de Abril de 2006. — O Director de Circunscrição, *João Bento*.

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 10 914/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Dezembro de 2005 do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Sérgio Luís Potier Rodeia, técnico superior principal da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária — autorizado o destacamento para exercer funções como perito nacional na European Food Safety Authority — EFSA, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano.

3 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão

Despacho (extracto) n.º 10 915/2006 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 2 de Maio de 2006 e ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é autorizada a prorrogação da licença sem vencimento em que se encontra o inspector superior principal Vítor João Amaral Vergamota, desde 4 de Abril de 2005, por mais um ano, com início em 4 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *João Correia de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

Despacho conjunto n.º 403/2006. — No âmbito do actual quadro comunitário de apoio (QCA III) e no que se refere ao financiamento de acções de formação profissional, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, estipula-se a concessão de um adiantamento e apresentação de reembolsos periódicos, concluindo-se com o pedido de pagamento de saldo.

O sistema de financiamento assim definido, baseando-se num regime de reembolso de despesas realizadas e pagas, provoca dificuldades na gestão e tesouraria de todos intervenientes no processo, dificuldades essas que se têm revelado difíceis de ultrapassar no quadro do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural, também designado Programa AGRO. Tal constrangimento deve-se, antes de mais, à natureza dos beneficiários da medida n.º 7, «Formação profissional» do Programa, quase todos organizações de agricultores do sector cooperativo e associativo, sem fins lucrativos e a maior parte dotadas de escassos recursos financeiros e com fraca capacidade organizativa, o que impede a apresentação de pedidos de reembolso periódicos e a apresentação dos pedidos de saldo no prazo legal (fase em que é recuperado o adiantamento).

Assim, e por forma a que, por um lado, sejam salvaguardados os interesses das entidades promotoras e, por outro, o interesse público e nos termos do preceituado no n.º 11 do artigo 27.º do citado Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, determina-se o seguinte sistema de financiamento específico para o Programa AGRO, medida n.º 7, «Formação profissional», a título excepcional:

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, fica a autoridade de gestão do Programa AGRO autorizada a, relativamente aos projectos concluídos até 31 de Dezembro de 2005, considerar as despesas elegíveis efectivamente realizadas no período de elegibilidade fixado no Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, desde que comprovadamente pagas pelos titulares dos pedidos de financiamento até à data autorizada pela referida autoridade de gestão nos termos regulamentarmente permitidos, para apresentação dos respectivos pedidos de pagamento de saldo.

2 — O disposto no número anterior é extensível aos projectos plurianuais aprovados no decurso de 2005, desde que estejam concluídos até 31 de Dezembro de 2006.

28 de Abril de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso n.º 5901/2006 (2.ª série). — *Técnicos superiores e técnicos com vínculo à administração pública central.* — O Laboratório Nacional de Engenharia Civil pretende recrutar, por requisição, pelo período de um ano, cinco técnicos superiores e dois técnicos com vínculo à administração pública central, visando o exercício de funções nas áreas e com os perfis que, para cada caso, se indicam:

1 — Técnicos superiores:

1.1 — Um técnico superior de 2.ª classe ou de 1.ª classe licenciado em Gestão de Recursos Humanos, Administração Pública ou Sociologia para prestar actividade no âmbito da gestão de pessoal, designadamente no âmbito dos procedimentos respeitantes à situação dos recursos humanos, análise de carreiras e quadros de pessoal, bem como na preparação do balanço social, de elementos estatísticos e outros estudos de apoio à gestão;

1.2 — Um técnico superior de 2.ª classe ou de 1.ª classe licenciado em Engenharia Civil, Electrotécnica, Mecânica, Química ou Materiais, com experiência na área de saúde, higiene e segurança no trabalho, preferencialmente com pós-graduação nesta área, para exercer actividade na Direcção de Serviços de Recursos Humanos, no âmbito da implementação de medidas de segurança e higiene no trabalho, no controlo dos métodos e das condições de trabalho, propondo a adopção de medidas que visem a segurança e protecção de riscos de acidentes e a promoção da formação do pessoal no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho;